



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 203/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Gemelli Reciclagem da Amazônia Ltda - EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 1095, Santa Etelvina, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 01.989.990/0001-03

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.265.080-1

**FONE:** (92) 98115-8451

**FAX:** (92) 3234-8686

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3209

**PROCESSO Nº:** 4682/T/14

**ATIVIDADE:** Reciclagem de Resíduos Plásticos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 1095, Santa Etelvina, nas coordenadas geográficas 02°59'41,18"S e 60°1'12,82"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a reciclagem de resíduos plásticos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 SET 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 203/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4682/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser realizada acompanhada do manifesto para transporte de resíduos, emitidos via SINIR.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA
  - b) Realizar adequação e apresentar relatório fotográfico da área do empreendimento, comprovando a retirada de sucatas de ferro e resíduos expostos do processo da empresa, de maneira que fiquem dispostos em área coberta e identificados conforme classificação do tipo de resíduo, seguido de certificados de destinação final dos resíduos.
  - c) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração, conforme Termo de Referência do IPAAM.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias:
  - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
13. Quando da conclusão da obra, apresentar os respectivos Certificado de destinação final dos resíduos gerados, emitidos via Sistema SINIR.
14. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Registro de movimentação dos resíduos dos materiais plásticos referentes ao período de vigência da Licença.
  - c) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica referente ao período de vigência da Licença, emitidos via SINIR.
  - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
  - e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB.